



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.124

De 15 de junho de 2004.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município de Cajamar, nos termos do estabelecido na Lei nº 9533, de 30 de abril de 1997 no Decreto nº 43283, de 03 de julho de 1998.

Art. 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2004 de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.124 - Fls. 02.

02 – Poder Executivo;

02.05 – Diretoria de Administração;

04.122.00040 – Administração Geral;

04.122.000402.011 – Manutenção da Diretoria de Administração;

3.3.90.00 – Aplicações diretas.

Art. 4º - A minuta de convênio que segue em anexo, fica fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de junho de 2004.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

MINUTA

CONVENIO SERT Nº _____/04, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ORGAO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CREDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICIPIO DE CAJAMAR, COM VISTA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CREDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO A CONCESSAO DE FINANCIAMENTO DE MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O Estado de São Paulo, representado pela **Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário **SR. FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO** e o Município de Cajamar, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. MESSIAS CANDIDO DA SILVA**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533, bem como, do Decreto Estadual nº 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;
- contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico – gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa; e

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados

*microcréditos, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1998: resolvem celebrar o presente **CONVENIO**, mediante as condições que seguem:*

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO PAULISTA** no Município de Cajamar, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

CLAUSULA SEGUANDA: Dos Compromissos dos Signatários

2.1 – caberá ao **ESTADO DE SAO PAULO** por meio da indigitada Secretaria assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessário ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal;

2.1.1 – fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição de perfil do treinando;

2.1.2 – manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, podendo inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;

2.1.3 – prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

2.1.4 – informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas, procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente, aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2 – caberá ao **MUNICIPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal;

2.2.1 – o **MUNICIPIO** obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.533, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283;

2.2.1.1 – o **MUNICIPIO** deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, em conta específica a ser aberta pela Prefeitura na agência local do Banco Nossa Caixa S.A, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de

Compromisso de Integralização das Contrapartidas Financeiras, que fará parte integrante deste convênio;

2.2.1.2 – o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência;

2.2.2 – coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;

2.2.3 – disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público. Uma sala para administração (proporcional ao número de Agentes de Crédito) e outra sala para atendimento público (compatível ao volume de atendimento), com as condições adequadas de acesso, luminosidade e ventilação;

2.2.4 – disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;

2.2.4.1 – os recursos humanos que forem designados pelo **MUNICÍPIO** para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pelo grupo Executivo de Crédito;

2.2.5 – disponibilizar mobiliário, no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito; 01 mesa de reunião com seis cadeiras; mesa de telefone; mesa para computador e cadeira; mesa para impressora e cadeira; armário com chave e com prateleiras; arquivos de aço para pastas suspensas (no mínimo dois); 5 a 10 cadeiras; materiais administrativos e impressos específicos do programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

2.2.6 – disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista;

2.2.7 – disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:

2.2.7.1 – Micro computador com a seguinte configuração mínima:

2.2.7.1.1 – Processador de 750 mHz;

2.2.7.1.2 – 128 mb de memória RAM;

2.2.7.1.3 – placa fax/modem;

2.2.7.1.4 – disco rígido de 20 gigabytes;

2.2.7.1.5 – drive de CDROM;

2.2.7.1.6 – monitor Super VGA;

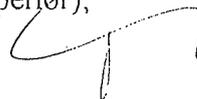
2.2.7.2 – com os softwares;

2.2.7.2.1 – Windows 98 ou 2000;

2.2.7.2.2 – aplicativo Microsoft Office 2000 Professional;

2.2.7.2.3 – Norton Antivírus 2002 ou Mc Afee Vírus Scan 4.5 (ou superior);

2.2.7.3 – Impressora jato de tinta;



2.2.7.4 – Endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft ou Netscape;

2.2.8 – assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física da Unidade de Crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;

2.2.8.1 – disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes. Esse transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela Prefeitura, em tempo integral ou parcial;

2.2.8.2 – na divulgação do programa, prover condições de transporte do material de divulgação (placas, banners, impressos, etc);

2.2.8.3 – na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigoso, prover transporte com motorista;

2.2.9 – cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente, aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2.10 – garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessários ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

2.2.11 – permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;

2.2.12 – permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado;

2.2.12.1 – em caso de substituição recomendada pelo Grupo Executivo de Crédito, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado;

2.2.12.2 – submeter ao Grupo Executivo de Crédito as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura;

2.2.12.3 – demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos;

2.2.12.4 – caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação da Prefeitura, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito deverão ser reembolsados à SERT – Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho pela mesma.

Parágrafo Único. No caso de finalização deste Convênio por qualquer razão que venha ocorrer, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula reverterão ao **MUNICÍPIO**;

CLAUSULA TERCEIRA: Da Divulgação

Em qualquer ação promocional em função do presente Convênio deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA QUARTA: Da Vigência

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

CLAUSULA QUINTA: Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando, no que couber a Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão

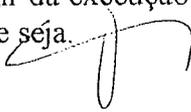
O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar na rescisão do presente convênio, por simples notificação independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLAUSULA SETIMA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste Convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo instituído pela Lei nº 9.533, de 30/04/97.

CLAUSULA OITAVA: Do Foro

Os convenientes neste ato elegeram o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2004.

FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cajamar

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.

Nome:
RG.

